# PROJETO DE LEI Nº116/2026

Acrescenta o inciso XXIII ao art. 2° da Lei Municipal n° 9.499/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

**Art. 1°**. Fica acrescido o inciso XXIII ao artigo 2° da Lei Municipal n° 9.499/2019, com a seguinte redação:

"**Art. 2°** [...]

[...]

**XXIII -** deixar animais sozinhos e sem supervisão no interior de veículo automotor particular, ainda que, ao fim, não fique comprometida a capacidade respiratória ou aumento do nível de estresse do animal."

**Art. 2°**. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

Salvador, 27 de abril de 2026

**MARCELLE CARVALHO DE MORAES**
**Vereadora do Município de Salvador**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei complementar fundamenta-se na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e na proteção da fauna, conforme preceitua a Constituição Federal. O objetivo central é o aperfeiçoamento das normas de bem-estar animal, estabelecendo diretrizes claras contra condutas que, embora comuns, representam riscos latentes à integridade dos seres sencientes. A inclusão deste novo dispositivo visa preencher uma lacuna normativa, fortalecendo o arcabouço jurídico de proteção aos animais domésticos na cidade.

A proibição de manter animais desacompanhados em veículos automotores, independentemente da percepção imediata de sofrimento, justifica-se pelo caráter preventivo da medida. O interior de um automóvel é um ambiente sujeito a variações térmicas bruscas e confinamento severo, o que pode comprometer a saúde do animal em poucos minutos. Assim, a legislação antecipa-se ao dano, garantindo que a segurança do animal não dependa da sorte ou da interpretação subjetiva do tutor sobre as condições do ambiente (art. 2°, II, da Lei Municipal n° 9.499/2019: “manter animais em lugares anti-higiênicos, ou que lhes impeçam a respiração, o descanso, ou os privem de ar ou luz”)

Sob a ótica da saúde animal, é imperativo reconhecer que o bem-estar transcende a mera ausência de doenças ou ferimentos físicos visíveis. O isolamento em local restrito e estranho gera estresse psicológico e ansiedade, afetando o equilíbrio emocional do animal que se vê privado de supervisão e auxílio imediato. A senciência animal exige que o Poder Público atue para evitar situações de vulnerabilidade, assegurando que o tratamento dado aos animais reflita o respeito à sua condição de seres vivos dotados de sensibilidade.

Além da proteção direta ao animal, a medida busca combater a cultura da tutela irresponsável, que muitas vezes trata os animais como objetos inanimados passíveis de espera. A imposição de limites legais à conduta dos proprietários é essencial para fomentar a guarda responsável e a conscientização sobre os deveres inerentes à posse de um animal. A lei atua, portanto, como um instrumento pedagógico, reforçando que a liberdade do tutor encontra limites na garantia da segurança e do bem-estar do ser sob sua guarda.

Em conclusão, a aprovação desta lei complementar representa um avanço civilizatório para o município, alinhando-o às melhores práticas de proteção animal contemporâneas. A medida não apenas previne tragédias evitáveis, mas também consolida uma política pública de respeito à vida e de repressão à negligência. Trata-se de um passo fundamental para assegurar que a convivência entre humanos e animais na esfera urbana ocorra de forma ética, segura e pautada pela responsabilidade mútua e pelo cuidado constante.

Salvador, 27 de abril de 2026

**MARCELLE CARVALHO DE MORAES**
**Vereadora do Município de Salvador**